

INCIDÊNCIA DO PRESENTE TRABALHO

TOTAIS DO UNIVERSO (PA com parecer favorável)				
Acção	N.º de PA	Invest. Proposto	Invest. Elegível	Incentivo
3.2.1	9	840.987,00	831.290,71	498.773,93

Tendo-se verificado, em sede de controlo de qualidade prévio, a falta de enquadramento na Acção 3.2.1 de 2 PA do universo acima indicado, utilizando a metodologia definida para o controlo de qualidade sobre os Pedidos de Apoio apresentados aos 3ºs Concursos, procedeu-se ao controlo de todos os PA do universo considerado, com excepção de 2 PA cujos promotores apresentaram a respectiva desistência, nomeadamente:

AMOSTRA SELECCIONADA					
Acção	PA n.º	Designação	Invest. Proposto	Invest. Elegível	Incentivo
3.2.1	141	Município de Condeixa	67.143,14	63.213,00	37.927,80
3.2.1	142	Fábrica da Igreja Almagreira	200.000,00	200.000,00	120.000,00
3.2.1	147	Sociedade Filarmónica Lourçalense	19.341,26	18.584,17	11.150,50
3.2.1	163	Junta de Freguesia do Espinhal	46.010,00	41.000,00	24.600,00
3.2.1	165	Município de Pombal	199.652,96	199.652,96	119.791,78
3.2.1	166	Município de Pombal	188.600,00	188.600,00	113.160,00
3.2.1	182	Município de Ansião	50.254,00	50.254,00	30.152,40
			771.001,36	761.304,13	456.782,48

QUESTIONÁRIO

1. O enquadramento das operações e dos investimentos nos objectivos das Acções, constantes dos Regulamentos de Aplicação, dos avisos de abertura dos concursos e na ELD, está devidamente sustentado, por opinião fundamentada, nos respectivos pareceres dos técnicos analistas?

Parcialmente, uma vez que relativamente ao PA 141, em que o Técnico Analista, conforme expresso no modelo de análise, enquadrou a respectiva operação na tipologia de “*Preservação do património rural construído*” prevista no Aviso de Abertura do concurso, por o investimento visar a recuperação das fachadas de um edifício seiscentista, e classificado como imóvel de Interesse Público, constatou-se que tal intervenção não se encontra incluída em nenhum Plano de Intervenção Integrado – muito embora tenha sido solicitado ao GAL tal evidência e até ao momento não tenha havido qualquer resposta – pelo que, conseqüentemente, a operação não cumpre a condição de acesso constante da alínea d) do n.º 1 do Art.º 8º do Regulamento de Aplicação – “*Estarem incluídos num plano de intervenção integrado, quando se trate de recuperação de telhados e fachadas de edifícios e*

construções de traça tradicional” – pois o documento apresentado pelo promotor para o efeito não consubstancia um Plano de Intervenção nos termos definidos. Por outro lado, embora se verifique que esta intervenção se encontra prevista no Plano Plurianual de Investimento do ano de 2012 do Município de Condeixa, a mesma encontra-se prevista na rubrica “*Reparação, Conservação e Beneficiação de Edifícios Municipais*”, facto que só por si indica estarmos na presença de uns meros trabalhos de conservação de um edifício onde funciona os serviços do município e não na presença de uma intervenção integrada num plano de intervenção mais vasto. Motivos pelos quais se considerou que a referida operação não tinha enquadramento na Acção 3.2.1. e se recomendou que o parecer técnico fosse alterado para “Não favorável”. Posteriormente, em 06/12/2013, face às conclusões preliminares deste CQ (emitidas a 15/11/2013), o GAL veio apresentar um relatório que é parte integrante do Plano Director Municipal de Condeixa-a-Nova que, segundo o mesmo, visa “*a inclusão dos elementos patrimoniais na consciência das populações...*” e “*pretende sistematizar de forma clara e eficaz os elementos marcantes do concelho de Condeixa*”, isto é, que se limita a identificar os núcleos com elementos patrimoniais de interesse, bem como a classificar de um modo geral esse património em termos de grau de importância, uso actual e estado de conservação. Contudo, embora o referido relatório termine dizendo que “*estando grande parte do património arquitectónico abandonado, em más condições de conservação, ou mesmo em estado de ruína, devem procurar-se estratégias de recuperação eficazes que garantam e salvaguardem a memória da história das sociedades através da manutenção dos seus símbolos construídos*”, mas não indica nem recomenda qualquer intervenção específica sobre o edificado objecto da operação, limitando-se a indicar as linhas gerais a ter em atenção nas metodologias de reabilitação e recuperação do património – sejam elas quais forem –, referindo mesmo que essas metodologias, tal como o património a intervir, serão definidas num próximo Plano Director Municipal. Razão pela qual, mantemos a nossa recomendação de que o parecer técnico do PA 141 seja alterado para “Não favorável”.

Quanto aos PA 142, embora o TA não o refira no seu parecer, constata-se, quer pela natureza das respetivas despesas quer pelo objecto da operação, que a mesma se enquadra nos objetivos da Acção 3.2.1 e que se insere na tipologia de “*Preservação do património rural construído*”, conforme o promotor indica em sede de formulário de candidatura, uma vez que visa a preservação e reabilitação do edifício contíguo à Igreja de Almagreira – igreja que, ao contrário do espaço a intervencionar pela presente operação, foi sendo beneficiada por diversos restauros e reconstruções –, situado no Largo de S. Pedro objecto igualmente de requalificação por parte do Município de Pombal em 2010/2011, conforme documentação apresentada no decorrer do presente controlo de qualidade. Razão pela qual se considera que a respectiva operação cumpre a condição de acesso constante da alínea d) do n.º 1 do Art.º 8º do Regulamento de Aplicação – “*Estarem incluídos num plano de intervenção integrado, quando se trate de recuperação de telhados e fachadas de edifícios e construções de traça tradicional*” –, muito embora o TA indique, incorrectamente, no Modelo de Análise que esta condição de acesso não se aplica ao PA em apreço. Assim, para complementar, é de recomendar a revisão de todos os pareceres sobre PA que visem a recuperação de telhados e fachadas de edifícios e/ou intervenções em construções de traça tradicional, no sentido de confirmarem o seu cumprimento quanto a esta condição de acesso e completarem os respectivos pareceres com tal informação. Relativamente a este PA, é ainda de referir que confirmámos a existência de declaração de interesse da Câmara Municipal de Pombal para a operação e, deste modo, consideramos que o PA cumpre o critério de elegibilidade constante da alínea d) do n.º 2 do Art.º 8º do Regulamento de Aplicação – “*Terem reconhecido interesse para as populações ou para a economia local*” – muito embora o respectivo documento não venha indicado na grelha de verificação dos critérios de elegibilidade.

No que respeita à Sociedade Filarmónica Loureçalense (PA 147), embora à primeira vista se pudesse considerar que a operação se insere na tipologia de “*Preservação e recuperação de práticas e tradições culturais*” – enquadramento não indicado pelo TA no respectivo Modelo de Análise do PA –, dado que a operação visa unicamente a “substituição do fardamento”, conforme designação do PA, por o mesmo se encontrar em declarado “*mau estado*”, temos de considerar que todo o investimento proposto é não elegível, uma vez que a substituição de equipamento não é elegível no âmbito do PRODER e tal investimento não consubstancia qualquer das despesas elegíveis enumeradas para a Acção 3.2.1 no Anexo II do Regulamento de Aplicação. Assim, não obstante reconhecemos a valia da Filarmónica, bem como a importância da preservação das suas raízes históricas, a missão nobre que persegue do ensino e divulgação da música, a contribuição para a tradições e a cultura local, ao ser actor nos eventos sociais locais, regionais, nacionais e mesmo representante cultural a nível internacional, a

mera substituição dos fardamentos pouco ou nada contribui para a preservação e recuperação das práticas e tradições culturais – pois a banda filarmónica não vai deixar de existir por não se realizar a substituição dos fardamentos – e, assim, temos de considerar que a operação não vai ao encontro dos objectivos da Acção. Motivo pelo qual, consideramos que as despesas de investimento propostas não são elegíveis e a operação não tem enquadramento na Acção (vide ponto 6), pelo que se recomenda que o parecer do TA sobre o PA 147 seja alterado para “Não favorável”.

No caso do PA 163, face aos elementos apresentados, constata-se que o projeto da Junta de Freguesia do Espinhal, visando a reabilitação da Azenha da Pedra da Ferida, se enquadra na tipologia de “*Preservação do património rural construído*” – enquadramento também não indicado pelo TA no respectivo Modelo de Análise do PA – e que o promotor apresenta um documento onde indica – no âmbito de uma estratégia de desenvolvimento territorial – as várias intervenções que irão ser realizadas no território do Município de Penela, motivo pelo qual consideramos que a operação cumpre a condição de acesso constante da alínea d) do n.º 1 do Art.º 8º do Regulamento de Aplicação – “*Estarem incluídos num plano de intervenção integrado, quando se trate de recuperação de telhados e fachadas de edifícios e construções de traça tradicional*”. Quanto ao reconhecido interesse para as populações ou para a economia local da operação – condição de acesso constante da alínea b) do n.º 2 do Art.º 8º do Regulamento de Aplicação – verifica-se igualmente o cumprimento da condição de acesso por parte do PA 163, pois embora tal não seja referido pelo TA no Modelo de Análise, o facto do investimento proposto se encontrar previsto no Orçamento de Receita e Despesa para 2013 aprovado em Assembleia da Junta de Freguesia – única entidade que representa a população como um todo –, só por si já garante este critério de elegibilidade. Contudo, uma vez que a grelha de verificação dos critérios de elegibilidade não indica tal facto, para complementar, é de recomendar que os TA revejam todas as grelhas de verificação dos critérios de elegibilidade a fim de procederem à inclusão da indicação dos documentos de suporte ao cumprimento desta condição de acesso.

No que respeita ao PA 165 promovido pelo Município de Pombal, embora o mesmo constitua uma candidatura à Acção 3.2.1 “*Conservação e valorização do património rural*”, constata-se que o âmbito da intervenção proposta é a criação de um “*311 – Alojamento turístico – Casas de campo – Turismo da natureza*” (conforme declarado pelo promotor em sede de formulário de candidatura), pois a operação proposta visa “*a recuperação e refuncionalização da Casa da Guarda Norte, ampliando o edifício e transformando-o num centro de revitalização do mundo rural enquanto factor de atractividade à visitação e apoio logístico a actividades relacionadas com a natureza e a preservação da biodiversidade*”, nomeadamente através da *demolição de algumas divisões interiores de forma a potenciar a utilização do espaço e aumentar o nº de camas (todos os quartos passam a ter WC privativo e existe um quarto para pessoas com mobilidade condicionada)*. Por outro lado, as receitas previsionais da operação indicadas no formulário de candidatura advêm somente do aluguer de quartos, facto que indica que a actividade a desenvolver após a realização do investimento é tão-somente a actividade hoteleira. Ora, tal actividade em nada potencia a preservação e valorização do património rural, pelo menos de uma forma directa. Aliás, em sede de formulário de candidatura, é-nos dito que, *após a conclusão das obras, e o reconhecimento da Casa da Guarda Norte como empreendimento de Turismo Natureza, implementar-se-á o Plano de Promoção com a criação de Logo, site, material de merchandising, propostas de divulgação e promoção, de forma articulada com as entidades do sector turístico e a sua divulgação através de múltiplos canais de comunicação, implementar-se-á o Plano de animação e dinamização da Casa do Norte, envolvendo actividades de carácter ambiental, tradicional e cultural e articulando com actividades e festividades da região, a par de visitas organizadas ao território das Terras de Sicó*. Mais, não é apresentado qualquer Plano de Actividades demonstrativo que se pretenda desenvolver no local a intervencionar actividades associadas à preservação e valorização da cultura local (caso se considerasse o PA enquadrado na tipologia de “*Refuncionalização de edifícios de traça tradicional para actividades associadas à preservação e valorização da cultura local*”), nem tão-pouco essas actividades são referenciadas em sede de formulário de candidatura. Razões pelas quais, consideramos que o TA deve alterar o seu parecer sobre o PA 165 para “Não favorável” por falta de enquadramento do PA nas tipologias de investimento elegíveis.

De igual forma, quanto ao PA 166 “*Cantina Escolar da Guia*”, apresentado pelo Município de Pombal à Acção 3.2.1 “*Conservação e valorização do património rural*”, na tipologia “*Refuncionalização de edifícios de traça*”

tradicional para atividades associadas à preservação e valorização da cultura local”, consideramos que o mesmo não reúne as condições de enquadramento da operação de acordo com a regulamentação, pelos seguintes motivos:

- Não estamos perante uma “refuncionalização” do património rural construído, uma vez que o edifício construído em “1940” assumiu desde então a função de cantina escolar, sendo as instalações igualmente utilizadas para realização de reuniões de várias coletividades (que não têm sede social nesse local) e reuniões da Assembleia de freguesia;
- No plano de atividades e de utilização apresentado, a maioria das atividades que são identificadas não se integram na tipologia “atividades associadas à preservação e valorização da cultura local”. As atividades identificadas para a prossecução do projeto são:
 - ✓ Fornecimento de refeições população escolar;
 - ✓ Reuniões da junta e das coletividades (3 a 4 Ass. de freguesia por ano);
 - ✓ Utilização do espaço informático pela população;
 - ✓ Convívio diário da população jovem e sénior;
 - ✓ E promoção da leitura da música e das artes (realização de eventos promovidos pela Junta e pelo Município, abarcando o Festival de Teatro, promoção da leitura, da musica e artes plásticas).

Por outro lado, os investimentos propostos no PA 166, destinam-se à remoção da estrutura interior existente e à construção de uma nova cozinha, copa suja, copa limpa, despensa do dia, zona de frio, sala polivalente, instalações sanitárias, sala de entretenimento destinado às camadas mais jovens da população, zona informática, zona de circulação e um pequeno recreio/zona verde. Pelo que, só uma pequena parte desses investimentos poderão ser considerados como afectos a atividades associadas à preservação e valorização da cultura local, mas somente caso existisse uma agenda programada das actividades culturais relacionadas com a actividade “Promoção da leitura da música e das artes” e caso essa actividade não seja já realizada no edifício antes da intervenção proposta – caso em que não estaríamos perante uma refuncionalização. Motivos pelos quais, consideramos igualmente que o TA deve alterar o seu parecer sobre o PA 166 para “Não favorável” por falta de enquadramento do PA na Acção 3.2.1.

Por último, relativamente ao 182, embora se pudesse considerar que a operação se enquadra nos objetivos da Acção e que se insere na tipologia de “*Preservação e recuperação de práticas e tradições culturais*”, por a mesma visar a reconversão de uma antiga escola primária *de traça tradicional no sentido da adaptar a actividades sociais e culturais diversas onde se inclui o apoio a peregrinos da rota de Fátima, bem assim como dos caminhos de Santiago de Compostela* (excerto do Plano de Acção para a Estratégia de Inovação, Competitividade e Empreendedorismo do Município de Ansião) – também conforme documentação apresentada no decorrer deste controlo de qualidade – e, conseqüentemente, que a operação cumpre igualmente a condição de acesso constante da alínea d) do n.º 1 do Art.º 8º do Regulamento de Aplicação – “*Estarem incluídos num plano de intervenção integrado, quando se trate de recuperação de telhados e fachadas de edifícios e construções de traça tradicional*” –, quando vamos a verificar o cumprimento da condição de acesso constante da alínea b) do n.º 2 do Art.º 8º do Regulamento de Aplicação, deparamos com 2 questões:

- Embora o TA, como no PA 163, também não tenha verificado o cumprimento desta condição de acesso, nos termos do ponto 2.2.10 do “Documento de suporte à análise dos PA”, que determina que este critério de elegibilidade deverá ser verificado pela existência de *declaração da autarquia local, ou outras entidades* (neste caso, outras entidades), *com competências nessas matérias, a manifestar esse interesse*, pelo facto do investimento proposto se encontrar previsto nas GOP e no Plano Plurianual de Investimento para 2012 aprovado em Assembleia Municipal (entidade que representa a população como um todo), considera-se que o mesmo se encontra cumprido para o PA 182, embora a grelha de verificação dos critérios de elegibilidade não indique tal facto. Motivo pelo qual, é de recomendar que sejam solicitadas as referidas declarações para todos os PA do universo em apreço e que as grelhas de verificação dos critérios de elegibilidade sejam igualmente revistas para inclusão da indicação dos documentos de suporte ao cumprimento desta condição de acesso.
- A segunda questão, deve-se ao facto do investimento proposto se encontrar previsto nas GOP e no Plano

Plurianual de Investimento para 2012, na rubrica “*Adaptação de escolas desactivadas para turismo “low-cost”*”, tal como se encontra referenciado na acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Ansião que aprova o programa de procedimento e respectivo caderno de encargos, e as receitas previstas para a actividade a desenvolver após o termo do investimento (e indicadas em sede de formulário de candidatura) terem origem na utilização do espaço para alojamento dos peregrinos e na venda de produtos. Facto que nada tem a ver com o “Plano de inventariação, valorização e divulgação do património” objecto do pedido de apoio apresentado – para além de que as actividades a desenvolver pelo município, e indicadas no mesmo, são de cariz geral que pouco têm a ver com o investimento proposto. Assim, uma vez que a verdadeira finalidade da operação é a refuncionalização da antiga escola para actividades de turismo “low-cost” em vez de *actividades sociais e culturais diversas onde se inclui o apoio a peregrinos da rota de Fátima, bem assim como dos caminhos de Santiago de Compostela*, temos de considerar que o PA não tem enquadramento na Acção 3.2.1 (vide ponto 10).

Razão pela qual se recomenda que o parecer técnico sobre o PA 182 seja alterado para “Não favorável”.

Importa ainda referir que, também posteriormente, em 06/12/2013, face às conclusões preliminares deste CQ, o GAL veio apresentar um esclarecimento do promotor em que este indica que “o “*Low Cost*” terá pouca expressão, porque foi pensado enquanto apoio aos eixos turísticos “*Caminho de Santiago*”, “*Caminhos de Fátima*” e “*PROVERE Eixo da Romanização*”, não assumindo por isso um peso expressivo na função de alojamento permanente”. Ora, o que importa não é que o investimento não terá um peso expressivo na função de alojamento permanente da região, mas o facto das despesas de investimento propostas visarem unicamente a refuncionalização de uma antiga escola com vista a dota-la das condições necessárias para prestar um serviço de alojamento remunerado. Tanto assim é, que o promotor não veio alterar as receitas que previu em sede de formulário de candidatura, para a actividade a desenvolver após a conclusão do investimento. E é esse facto que retira o enquadramento da operação proposta na Acção 3.2.1 e que nos leva a mantermos a nossa recomendação para que o parecer técnico sobre o PA 182 seja alterado para “Não favorável”.

É ainda de referir que ressalta dos modelos de análise apresentados que os TA, de uma maneira geral, não incluem qualquer parecer técnico/análise no sentido de avaliar se as despesas e as operações estão devidamente enquadradas nos objetivos traçados para a Acção 3.2.1 “*Conservação e valorização do património rural*” que estão enunciados no Art.º 2.º do Regulamento de Aplicação, os quais são designadamente: “*a) Valorizar o património Rural na óptica do interesse coletivo, enquanto fator de identidade e de atratividade do território, tornando-o acessível à comunidade, no âmbito de uma estratégia de desenvolvimento (ELD) no caso da Acção 321*”. Assim como nada é referido sobre em que medida as operações estão em concordância com os objetivos específicos da ELD. Assim, para completar, é de recomendar que o GAL desenvolva um Modelo de Análise onde o TA demonstre que analisou adequadamente os Pedidos de Apoio no que respeita ao seu enquadramento nos objetivos da Acção PRODER bem como na ELD.

2. O cumprimento das condições de elegibilidade dos beneficiários e da operação verificadas por controlo documental está devidamente evidenciado no modelo de análise (e com a indicação dos correctos documentos de suporte)?

Não, uma vez que, conforme referido no ponto anterior, constata-se que embora os modelos de análise incluam uma lista de verificação sobre as condições de elegibilidade do beneficiário (ponto 4 do MA) e das condições de elegibilidade da operação (ponto 5 do MA) as mesmas são na maioria dos casos respondidas de forma minimalista, isto é, somente é indicado que as condições de elegibilidade, ou não são aplicáveis, ou estão cumpridas sem evidenciar os respectivos e correctos documentos de suporte para tal opinião e/ou as devidas condicionantes.

Por exemplo no MA do PA 147, pode-se verificar no ponto 4 – Critérios de elegibilidade do beneficiário sobre o critério “*possuírem no caso das associações de direito privado sem fins lucrativos, uma situação económico-financeira equilibrada, medida através da situação líquida positiva, comprovada através do balanço referente ao*

final do exercício anterior ao da data da candidatura” – embora a verificação seja “sim” a coluna “observações” nada refere sobre o documento que suporta tal parecer. Ou quando existem comentários estes não são coerentes: por exemplo, o critério incluído no ponto 5 do MA “*apresentem sustentabilidade económico financeira adequada à operação para o período de três anos após o seu termo, quando aplicável*”, no PA 147 o TA assinalou “sim” e na coluna observações refere “Relatório e Contas 2010/2012”. Ora este relatório refere-se aos exercícios passados quando o critério visa avaliar a capacidade futura.

Motivo pelo qual, para complementar, se recomenda que os Técnicos procedam à devida revisão de todos os pareceres sobre os PA em apreço, de forma a completar os mesmos com a informação em falta – indicação dos correctos documento de suporte e/ou consequentes condicionantes à verificação do cumprimento dos respectivos critérios de elegibilidade.

3. O cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente o possuírem a situação regularizada em matéria de licenciamento (no caso da actividade objecto da operação já existir ou o investimento a realizar ter implicações na actividade que o promotor vem desenvolvendo à data da candidatura), foi devidamente verificado?

Não verificado por não ser aplicável aos PA em apreço.

4. Foi devidamente verificado e acautelado o cumprimento da condição de elegibilidade dos beneficiários, destes, com excepção das autarquias e das IPSS ou instituições legalmente equiparadas, possuírem uma situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré-projecto de 15%, devendo os indicadores pré-projecto ter por base o exercício anterior ao do ano da apresentação do pedido de apoio?

Parcialmente, uma vez que este critério de elegibilidade foi acautelado para o PA 142 pela verificação do saldo bancário do promotor junto ao Crédito Agrícola à data de 30/05/2012 (data anterior à candidatura) – onde consta um saldo de € 60.968,96. E, no caso do PA 147 “Sociedade Filarmónica Louriçalense”, pela verificação de que as receitas dos exercícios de 2010 e 2011 indicadas no formulário de candidatura são superiores às despesas dos mesmos exercícios também indicadas no formulário de candidatura. Contudo, nos termos do “documento de suporte à análise dos PA” esta condição de acesso deverá ser verificada pelo último relatório e contas aprovado (documento que não nos foi apresentado), motivo pelo qual é de recomendar, para complementar, que esta condição de acesso seja sempre verificada nos exactos termos definidos no “documento de suporte à análise dos PA”.

Este critério não é aplicável aos PA 141, 163, 165, 166 e 182, dada a tipologia de beneficiários – autarquias.

5. O carácter razoável dos custos de investimento propostos foi devidamente avaliado nos termos da alínea d) do art.º 24º do Regulamento (UE) N.º 65/2011, da Comissão, de 27 de Janeiro de 2011?

Relativamente aos PA 142 e 147, não foi apresentada qualquer evidência de que o GAL solicita 3 orçamentos para todas as despesas de investimento, em conformidade com o definido no ponto 2.2.2.1 do “Documento de Suporte à Análise da Candidatura” sobre a razoabilidade de custos, onde se aconselha na ausência de tabelas de referência para atender a este requisito comunitário, que este seja cumprido “*através da solicitação, em sede de análise do PA, aos respetivos Promotores, de propostas (orçamentos) alternativas no número mínimo de três.*” Muito embora, no caso do PA 142, se constate que o promotor apresentou três orçamentos para a rubrica de obras e que optou pela proposta de valor mais baixo. Contudo, relativamente à outra rubrica que compõe o investimento proposto – de projectos – não nos foi apresentado qualquer orçamento e o parecer do Técnico Analista é omissivo

relativamente à forma como verificou o seu carácter razoável. Assim, conforme definido no “documento de suporte à análise dos pedidos de apoio”, é de recomendar, para além de serem solicitados a todos os promotores, não obrigados ao cumprimento das regras em matéria de mercados públicos, a apresentação de propostas (orçamentos) alternativas em número mínimo de três para todas as rubricas do investimento proposto, sem excepção (podendo, posteriormente à análise dos referidos orçamentos, serem aplicados os custos de referência comumente aceites, como é o caso específico das tabelas que tenham por base os preços de construção da habitação, por metro quadrado, definidos pela Portaria 424/2012, de 28 de dezembro, e respectivas actualizações, para o caso das despesas de construção), que caso as referidas propostas não sejam apresentadas em número mínimo de 3, os Técnicos Analistas completem os seus pareceres sobre as razões da inexistência das mesmas e/ou sobre os motivos porque não foi escolhida a proposta de valor mais baixo, bem como sobre os procedimentos que desenvolveram com vista à aferir da razoabilidade dos custos de investimento propostos nos termos da alínea d) do art.º 24º do Regulamento (UE) N.º 65/2011, da Comissão, de 27 de Janeiro de 2011.

Quanto aos promotores obrigados ao cumprimento do Código da Contratação Pública, nomeadamente os PA 141, 163, 165, 166 e 182, pelos Modelos de Análise apresentados, constata-se que não existe qualquer evidência de que os TA tenham verificado o carácter razoável dos custos de investimento propostos, uma vez que só existe um orçamento/estimativa para cada despesa proposta e não consta da lista de condicionantes relevantes dos PA a condicionante aos primeiros Pedidos de Pagamento de *apresentação de procedimento concursal ou de ajuste directo com três propostas alternativas de operadores económicos diferentes*, conforme definido no “documento de suporte à análise dos PA” e na “Nota informativa relativa às regras da contratação pública” emitida pelo IFAP. Motivo pelo qual recomendamos que a mesma seja adicionada à lista de condicionantes relevantes constante dos Modelos de Análise dos PA em apreço, e nos exactos termos definidos –“apresentação de procedimento concursal ou de ajuste directo com o convite a no mínimo três entidades” –, bem como em todos os PA nas mesmas condições, e nesses termos comunicada aos respectivos promotores.

A fim de dar cumprimento ao referido requisito comunitário, recomenda-se ainda que o GAL proceda da seguinte forma:

- i) Elabore um mapa demonstrativo, integrado no modelo de análise, onde o TA demonstre que analisou cada um dos investimentos propostos com base em 3 propostas/orçamentos apresentados pelo promotor, e lhe permita avaliar a razoabilidade dos custos, garantindo que a despesa aprovada corresponde ao preço mais baixo, e onde deverá também refletir outras limitações da análise, designadamente, os valores das tabelas de preços que eventualmente o GAL tenha aprovado e publicado nos Avisos de Abertura.
- ii) Nesse mapa o TA deve ainda referir qual o montante do investimento efetivamente aprovados como despesa elegível uma vez que os modelos de análise apresentados são omissos quanto aos valores propostos pelo promotor e aos valores que estão a ser aprovados na sequência da análise da candidatura.

6. A elegibilidade das despesas de investimento foi devidamente verificada, bem como a não elegibilidade de todas as despesas de investimento assim consideradas em sede de análise encontra-se devidamente fundamentada pelo técnico analista?

Não existem evidências, relativamente aos PA em apreço, que permitam assegurar o cumprimento deste requisito. O Modelo de análise omite qualquer parecer sobre a elegibilidade das despesas do investimento propostas no Formulário de Candidatura. O que consta no Modelo de análise (Ponto 5 – Critérios de elegibilidade da operação) é apenas a “*verificação de que são elegíveis as despesas das operações anteriores ao pedido de apoio quando efetuadas após a data de encerramento do último concurso ou do último período de apresentação dos pedidos de apoio a que respeitem, desde que as respetivas operações não estejam concluídas antes da aprovação dos pedidos de apoio*”, o que não representa uma análise completa além da inexistência de qualquer comentário.

Assim, o Técnico Analista deve proceder à verificação da elegibilidade de cada uma das despesas de investimento propostas em sede de candidatura, nos termos do Regulamento de Aplicação e do “Documento de Suporte à Análise da Candidatura”, designadamente, o ponto 2.2.2.2 Elegibilidade das despesas, e evidenciar tal

procedimento no Modelo de Análise, utilizando para o efeito o Mapa que se propôs no ponto anterior.

Assim, com a ressalva da questão da elegibilidade de todas as despesas propostas no PA 141 referida no ponto 1 – por as mesmas constituírem meros trabalhos de conservação de um edifício onde funciona os serviços do município –, e da aquisição dos fardamento propostos no PA 147, bem como das despesas propostas no PA 165 e com mobiliário no PA 182, por estas não terem qualquer relevância para as actividades a desenvolver no âmbito do “Plano de inventariação, valorização e divulgação do património objecto do pedido de apoio” apresentado (vide ponto 1), verificámos que os Técnicos Analistas, na análise da elegibilidade das despesas de investimento propostas nos PA seleccionados, somente consideraram elegíveis as despesas efectivamente elegíveis nos termos dos Regulamentos de Aplicação e dos Avisos para apresentação dos Pedidos de Apoio.

Contudo, para complementar, recomenda-se ainda que, os TA evidenciem na análise de que procederam à verificação, para cada uma das despesas propostas, da não existência de despesas que, embora elegíveis nos termos dos Regulamentos, não se enquadrem na operação proposta por não contribuírem para os fins do investimento proposto.

7. Foi devidamente verificado o cumprimento da condição de elegibilidade das operações, destas apresentarem um custo total elegível dos investimentos propostos, e apurado na análise do respectivo pedido de apoio (ponto anterior), dentro dos limites definidos?

Sim, uma vez que nem os PA em apreço, nem nenhum dos restantes PA do universo considerado, apresenta um Investimento Total Elegível apurado em sede análise, após aplicação dos limites definidos para cada despesa, que ultrapasse os limites definidos nos Regulamentos de Aplicação.

8. Foi verificado se as fontes de financiamento de capital alheio ou de autofinanciamento estão devidamente asseguradas (ou impostas condicionantes com vista a assegurar as mesmas)?

No PA 142, em que a componente privada do investimento proposto é de € 80.000,00, e embora o Técnico Analista tenha verificado que o promotor à data de 30/05/2012 possuía um saldo bancário junto do Crédito Agrícola de € 60.968,96 – para aferir do cumprimento da condição de elegibilidade apreciado no ponto 4 –, pelo respectivo Modelo de Análise apresentado constata-se que nada é dito sobre a verba em falta para cobrir a totalidade da componente privada do investimento proposto. Assim, é de recomendar que o respectivo parecer seja completado com opinião fundamentada sobre se as fontes de financiamento da totalidade da componente privada do investimento estão asseguradas (coerência financeira do PA), conforme definido no “documento de suporte à análise dos PA” – tanto mais que o promotor em sede de candidatura nem sequer as indica (uma vez que não preencheu a parte C do formulário de candidatura) –, bem como todos os restantes pareceres sobre os PA do universo em apreço em que esteja também em falta a referida opinião fundamenta.

Quanto ao PA 147, em que a componente privada do investimento proposto é de € 8.190,00, pode-se constar através dos documentos enviados, da existência de Acta de reunião dos corpos sociais da Sociedade Filarmónica Loureçalense onde se autoriza o presidente da direcção a apresentar candidatura ao apoio do PRODER, mas que é omissa quanto à questão do financiamento. Motivo pelo qual, para complementar, é igualmente de recomendar que, nestes casos, os TA verifiquem sempre a existência de fontes de financiamento para a totalidade da componente privada dos investimentos, conforme indicado no “Documento de suporte à análise dos PA”.

Por último, relativamente aos PA 141, 163, 165, 166 **VERIFICAR ISTO DO PA 166 COM A SÍLVIA** e 182, apresentados por autarquias, embora os respectivos documentos não venham indicados nas respectivas grelhas de verificação dos critérios de elegibilidade (vide ponto 2), verificámos a existência de GOP ou Planos Plurianuais de Investimento onde estão previstos os respectivos investimentos, muito embora, na maior parte das vezes, por valores inferiores à totalidade dos investimentos propostos. Razão pela qual, é de recomendar que, no caso do PA 163 (único PA com enquadramento), seja solicitado à Junta de Freguesia do Espinhal declaração a comprometer-

se a inscrever a operação pela totalidade do investimento proposto na próxima revisão orçamental e adicionada à Lista de Condicionantes relevantes do PA a condicionante ao primeiro pagamento da efectiva inscrição pela totalidade do investimento proposto na próxima revisão orçamental, conforme definido no “documento de suporte à análise dos PA”.

9. No caso dos PA apresentados à Medida 3.1, o técnico analista pronunciou-se sobre a razoabilidade dos pressupostos apresentados nos PA, com vista à verificação da condição de elegibilidade da operação – existência de mercado para os bens e serviços resultantes do investimento?

Não aplicável dada a tipologia dos projectos em apreço – Acção 3.2.1.

10. A condição de elegibilidade da operação das demonstrações financeiras previsionais constantes do formulário de candidatura (com os acréscimos/decréscimos de proveitos e custos de exploração decorrentes do investimento, quando se trate de candidaturas à 3.1, ou com a globalidade da estrutura de custos e proveitos das actividades a desenvolver no âmbito da operação, quando se trate de candidaturas à 3.2) apresentarem coerência técnica, económica e financeira foi devidamente verificada?

Relativamente aos PA que tem obrigatoriamente de apresentar um “Plano de inventariação, valorização e divulgação do património objecto do pedido de apoio” ou um “Plano de Actividades” (PA 147, 165, 166 e 182), embora sem enquadramento na Acção 3.2.1, constata-se, por exemplo no caso do PA 182, que as actividades inerentes ao mesmo, e indicadas pelo promotor, nada tem a ver com as demonstrações financeiras previsionais constantes do respectivo formulário de candidatura – pois as actividades previstas no mesmo nada têm a ver com as receitas indicadas em sede de formulário para a utilização do espaço –, bem como que o Técnico Analistas não se pronunciou em parte alguma do seu parecer sobre este critério de elegibilidade.

Motivo pelo qual, para complementar, é de recomendar que os TA emitam opinião fundamentada sobre a razoabilidade e coerência das estruturas de receitas e custos apresentadas nas demonstrações financeiras previsionais dos PA do universo considerado em que as mesmas se apliquem com as respectivos actividades propostas, e que só após, se for caso disso, terem procedido às correcções que julguem necessárias nas demonstrações financeira previsionais apresentadas pelos promotores, procedam à verificação da sustentabilidade das operações.

Não aplicável aos PA 141, 142 e 163 por os mesmos se proporem enquadrar-se na tipologia “*Preservação do património rural construído*”.

11. No caso dos PA apresentados à Medida 3.1, a condição de elegibilidade da operação, de a mesma apresentar viabilidade económico-financeira, medida através do valor actualizado líquido (VAL), tendo a actualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do banco central Europeu, em vigor à data da apresentação do pedido de apoio, foi devidamente verificada?

Não aplicável dada a tipologia dos projectos em apreço – Acção 3.2.1.

12. No caso dos PA apresentados à Medida 3.2, a condição de elegibilidade da operação, desta apresentar sustentabilidade económico-financeira adequada à operação para o período de 3 anos após o seu termo, quando aplicável, foi devidamente verificada?

Relativamente aos PA 147, 165, 166 e 182 (todos sem enquadramento na Acção 3.2.1), com as ressalvas do indicado no ponto 10, motivadas por uma insuficiente análise da coerência técnica, económica e financeira das demonstrações financeiras previsionais apresentadas pelo promotor (nomeadamente quanto às receitas previstas), pensamos que este critério de elegibilidade é devidamente acautelado, de acordo com o “documento de suporte à análise dos PA”.

Critério não aplicável aos PA 141, 142 e 163 por os mesmos se proporem enquadrar-se na tipologia “*Preservação do património rural construído*”.

13. O cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento, foi devidamente verificado?

No PA 142, o Técnico Analista considerou no Modelo de Análise que esta condição de acesso não tinha aplicação ao PA, contudo verifica-se que tem e que o promotor apresenta a respectiva licença de obras. Motivo pelo qual se recomenda que o TA corrija o respectivo Modelo de Análise neste ponto e que os restantes PA do universo considerado em que esta condição de acesso se aplique fiquem os 1º Pedidos de Pagamento, onde sejam apresentadas despesas de construção, condicionados à apresentação de licença de obra.

Critério não aplicável para os restantes PA dado o investimento do PA 147 ser só fardamentos e os restantes PA ser promovidos por autarquias.

14. As notas/pontuações atribuídas aos factores/subfactores de avaliação que compõem a VGO estão devidamente fundamentadas de forma a possibilitar a sua reconstrução a todo o momento?

Pelos Modelos de Análise dos PA em apreço e comparação com as respetivas grelhas de pontuação, constata-se que não existe qualquer fundamentação das notas/pontuações atribuídas aos fatores/subfactores de avaliação que compõem as respetivas VGO. Assim, dado que a aplicação das grelhas de pontuação é, em nossa opinião, extremamente subjectiva, para completar é de recomendar que as mesmas sejam revistas com vista a retirar ou diminuir significativamente o seu carácter subjectivo.

15. Do parecer do técnico analista/modelo de análise consta lista de todas as condicionantes relevantes dos PA?

Não, uma vez que a única condicionante inscrita no MA refere apenas Declarações de não dívida às finanças e segurança social ou “situação regularizada perante a Segurança social e Administração Fiscal. Assim, deverão ser tidas em conta as condicionantes referidas nos pontos 5, 8 e 13.

CONCLUSÕES

Resultado da Análise	Consequência
<input type="checkbox"/> Procedimentos Conformes	Enviar universo de PA para decisão por parte do O.G. e posterior validação orçamental da A.G.
<input type="checkbox"/> Procedimentos Não Conformes	Proceder à reanálise de todos os PA para que será efectuado novo follow-up por parte do STA
<input checked="" type="checkbox"/> Procedimentos Insuficientes	Replicar as recomendações abaixo nos PA verificados, bem no restante Universo, e comunicação ao STA das acções correctivas e/ou de melhoria subsequentemente realizadas

Parecer/Recomendações

Tendo em conta o âmbito do presente Controlo de Qualidade e pela análise dos elementos que nos foram apresentados relativamente aos PA seleccionados, verifica-se que os procedimentos de análise são insuficientes face às regras de análise instituídas no “documento de suporte à análise dos PA”. Resultando mesmo em análises em que os PA 141, 147, 165, 166 e 182 obtiveram parecer favorável sem terem enquadramento nas tipologias de investimento previstas para a Acção 3.2.1 no Regulamento de Aplicação (vide ponto 1).

Motivo pelo qual somos da opinião de que o GAL deve proceder de imediato à revisão de todas as análises e pareceres dos PA em apreço nos exactos termos recomendados, nomeadamente no ponto 1 para o caso dos PA 141, 147, 165, 166 e 182, e nos pontos 5, 8 e 13 para o caso dos PA 142 e 163. E só após comunicação ao STA das acções correctivas subsequentemente realizadas é que os PA 142 e 163 poderão ser enviados para validação orçamental da A.G..

Contudo, para completar chamamos ainda à atenção para as recomendações constantes dos pontos 1, 2, 4, 6, 8, 10 e 14.

Os Técnicos do STA

António Morais

Paulo Gonçalves

Sílvia Diogo